



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº. 1.906/07.

“DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE PAPEL RECICLADO EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de papel reciclado em todas as instituições públicas do Município de Alagoinhas.

§ 1º - As instituições podem se conveniar com as empresas que ofereçam papel reciclado.

§ 2º - O preço do papel reciclado entre as instituições e as empresas produtoras pode ser negociado.

§ 3º - Podem ser feitos acordos beneficiando tanto as empresas produtoras quanto a instituição consumidora.

§ 4º - As empresas privadas que aderirem ao programa de uso de papel reciclado receberão um selo de “Empresa Ecologicamente Correta”, impresso pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

§ 5º - Dentre os materiais que deverão ser utilizados em papel reciclado estão: envelopes, cartões, formulários, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados de escritórios, memorandos, correspondências e publicações.

Art. 2º - Fica o Município de Alagoinhas obrigado a estimular o desenvolvimento de cooperativas de coleta seletiva.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALAGOINHAS, em 27 de dezembro de 2007.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO